

PUBLICADO NOVO ACORDO DE EMPRESA NA CP

Na sequência do processo de fusão entre a anterior EMEF e a CP foi revisto o Acordo de Empresa Geral, promovendo-se a melhoria das condições laborais do trabalhador e a plena integração dos trabalhadores da Ex EMEF na CP.

Já se encontra publicado no [Boletim do Trabalho e Emprego](#) o novo Acordo de Empresa, e respetivo Regulamento de Carreiras, da CP, permitindo, nomeadamente, a integração dos trabalhadores que transitaram da ex-EMEF e a valorização de todos os trabalhadores.

Os novos acordos foram celebrados com 11 dos 14 sindicatos que representam os trabalhadores da CP: (i) SNAQ; (ii) ASCEF; (iii) SINFB; (iv) SINFA; (v) SINAFE; (vi) SINDEFER; (vii) FE; (viii) STMEFE; (ix) SIFA; (x) FENTCOP e (x) SIOFA.

Sinteticamente, o novo Acordo de Empresa consagra as seguintes alterações:

- (i) Aumento salarial, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022, para todos os trabalhadores;
- (ii) Eliminação de um índice na base para todas as categorias, exceto para as de Técnicos Superiores e Especialistas;
- (iii) Eliminação de um índice adicional na base das categorias de Assistente Comercial, Operador de Revisão e Operador de Venda;
- (iv) Acréscimo de um índice no topo para todas as categorias, com exceção de Técnicos Superiores e Especialistas;
- (v) Criação de tempos mínimos de permanência, para mudança de índice, com o máximo de quatro anos;
- (vi) Eliminação de sobreposições de índices entre categorias profissionais e respetivas chefias;
- (vii) Uniformização do subsídio de refeição para €7,74;
- (viii) Aumento da percentagem fixa (irev) do prémio de revisão diário de 0.6€ para 0.8€;
- (ix) Aumento do abono de falhas em postos de venda fixos em 6€ em cada escalão;
- (x) Integração dos trabalhadores da ex EMEF com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022;
- (xi) Aplicação das regras de organização de trabalho, abonos e variáveis, na sua maioria, consagradas no anterior AE CP aos trabalhadores da ex EMEF; e
- (xii) Reposição do subsídio de transporte existente no AE EMEF para os trabalhadores atualmente abrangidos pelo novo AE que à data da fusão o auferiam e não se encontram abrangidos pelo abono de transporte/disponibilidade do novo AE.

O novo AE contém um regime globalmente mais favorável para todos os trabalhadores.

CONTACTOS

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

O novo Acordo de Empresa abrange os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, bem como os trabalhadores não filiados em sindicato outorgante que a ele adiram, no prazo de três meses.

A celebração dos novos Acordos de Empresa enquadra-se no princípio da autonomia coletiva e no direito à contratação coletiva, consagrados entre os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, no artigo 56.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa.

© MACEDO VITORINO